



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 021.414/2013-0

1. Em cumprimento ao Acórdão 5436/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 21/3/2017, Relatora ministra Ana Arraes, peça 71, foi notificados os Srs. Hilton Soares Cordeiro, José de Ribamar Costa Correa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves e Instituto de Capacitação Comunitária – ICC, conforme quadro a seguir:

Acórdão 5436/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 71) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Hilton Soares Cordeiro	-	-	2333/2017 Peça 88	06/09/2017 Peça 98	26/09/2017
Instituto de Capacitação Comunitária – ICC	1)Edson Ferreira Silva, OAB/SP nº 163.585	125	Edital 11/2018 Peça 120	19/02/2018 Peça 123	07/03/2018
José de Ribamar Costa Correa	-	-	2335/2017 Peça 91	06/09/2017 Peça 100	26/09/2017
Lúcio de Gusmão Lobo Júnior	-	-	104/2018 Peça 112	29/01/2018 Peça 117	16/02/2018
Ricardo Nelson Gondim de Faria	-	-	2336/2017 Peça 92	06/09/2017 Peça 99	26/09/2017
Ricardo de Alencar Fecury Zenni	1)Henrique de Araújo Pereira, OAB/MA nº 484 2)José Carlos Martins Silva, OAB/MA nº 1.077 3)Dorian Riker Teles de Menezes, OAB/MA nº 3.374		2331/2017 Peça 86	06/09/2017 Peça 101	26/09/2017
Verioneide Satira Alves	-	-	2332/2017 Peça 87	11/09/2017 Peça 96	27/09/2017

2. Transcorridos os prazos recursais nas datas descritas acima, os Srs. Hilton Soares Cordeiro, José de Ribamar Costa Correa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves e Instituto de Capacitação Comunitária – ICC **não recorreram** da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 5436/2017 – TCU – 2ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 1 acima.

4. Atesto a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 76.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 103-107, 118 e 126).



6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 13/4/2018.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)